

# Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do  
Plano de Saneamento Financeiro  
1.º Semestre de 2013

1.º SEMESTRE DE 2013



Divisão Financeira  
da Câmara Municipal de Murça

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

# **Município de Murça**

**Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro**

**1.º Semestre**

**Exercício de 2013**

**13-07-2013**

## **Índice**

<b>1.Sumário executivo</b>	<b>3</b>
<b>2.Receita</b>	<b>4</b>
<b>3.Despesa</b>	<b>4</b>
<b>4.Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo</b>	<b>5</b>
<b>5.Dívidas a Fornecedores por Natureza</b>	<b>7</b>
<b>6.Conclusão</b>	<b>8</b>
<b>Anexo 1 - Mapas de Cálculo do Endividamento Líquido a 30-06-2013</b>	<b>9</b>



## 1. Sumário executivo

O Município de Murça deve, nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 40 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro realizados no âmbito do art.º 40 da lei citada, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para consolidação de passivos financeiros no montante de 4.750.000,00€, todo utilizado no pagamento a fornecedores de conta corrente e de imobilizado, no cumprimento do previsto no plano de saneamento financeiro.

O presente relatório, referente ao 1.º semestre de 2013, será elaborado tendo em consideração a execução financeira do semestre em apreciação, e comparado com a execução estimada no plano de saneamento financeiro para o mesmo semestre.

No que respeita a receita, foi observada um aumento face à receita esperada no plano de saneamento financeiro, em especial devido ao acréscimo do Imposto sobre imóveis, das Vendas e serviços correntes e das Transferências correntes e de capital no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), resultante da devolução do valor retido no montante de 516.777,00€, desde 2010, no Fundo de Regularização Municipal por força do Despacho n.º15191/2010, de 7 de outubro de 2010.

No campo da despesa, foi observado o aumento de 8,6%, face ao previsto no plano de saneamento financeiro para 2013, devido ao aumento da aquisição de bens e serviços correntes, dos juros e outros encargos e dos passivos financeiros, sendo que o aumento na conta dos passivos financeiros se deveu à amortização extraordinária, utilizando o valor do reembolso do Fundo de Regularização Municipal, fazendo este facto reduzir o endividamento de médio e longo prazo.

Considerando o endividamento líquido, podemos observar um desvio de 1.116.739,95€ entre o valor verificado e estimado. Esta factualidade não é por si só reveladora de qualquer incumprimento entre o valor verificado e o estimado. Atendendo que, o valor estimado calculado no ano de aprovação do plano de saneamento financeiro obedeceu aos pressupostos legais então vigentes, os quais tem vindo a ser alterados anualmente pelo orçamento de estado. A análise e explicação do referido no parágrafo anterior, será tecnicamente explicada no ponto 4. Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo.

O endividamento municipal para o ano de 2013 sofreu á semelhança do endividamento Líquido alterações, por força do disposto no art.º 98.º do Orçamento de Estado para 2013.

Não obstante, o excesso de endividamento de médio e longo prazo sofreu uma redução de 20,14%, cumprindo desde já o disposto no n.º 2 do art.º 3.º da Lei das Finanças Locais.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a documentação e mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros efetivamente observados pelo município.

## 2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no plano de saneamento financeiro para o 1.º semestre do ano de 2013, em especial devido ao aumento das transferências no âmbito do Fundo de Equilíbrio Municipal, resultante da devolução do valor retido no montante de 516.777,00€, desde 2010, no Fundo de Regularização Municipal por força do Despacho n.º15191/2010, de 7 de outubro de 2010.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IUC e Transferências correntes, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 91,35%, 0,58%, 29,17%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 1.º semestre do exercício de 2013.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2013	Estimado 2013
IMI	250.679,84	131.000,00
IUC	48.551,48	32.000,00
IMT	39.047,20	45.500,00
CA	625,54	0,00
Impostos Indiretos	625,45	3.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	46.511,39	52.000,00
Rendimentos de propriedade	68,29	1.000,00
Transferências correntes	2.343.271,68	1.814.000,00
Vendas e serviços correntes	233.746,65	228.500,00
Outras receitas correntes	1.063,04	19.500,00
Vendas bens de investimento	0,00	0,00
Transferências de capital	913.819,65	1.233.360,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Reposições não abatidas	0,00	0,00
<b>Total de receitas correntes</b>	<b>2.963.565,02</b>	<b>2.326.500,00</b>
<b>Total receitas capital</b>	<b>913.819,65</b>	<b>1.233.360,00</b>
<b>Total de receitas</b>	<b>3.877.384,67</b>	<b>3.559.860,00</b>

## 3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um aumento de 8,6%. Contribuiu para este efeito, em grande parte, o pagamento da amortização extraordinária no valor de 516.777,00€, que incidiu sobre o empréstimo de saneamento financeiro, correspondendo a devolução do montante referido por parte do Fundo de Regularização Municipal, em cumprimento do estipulado no art.º 87.º, conjugado com o disposto no art.º 97.º da Lei do orçamento de Estado para 2013.

A despesa corrente observou um aumento de 14,00%, face à despesa esperada no plano de saneamento financeiro, em especial devido ao aumento das despesas com a aquisição de bens e serviços e juros e outros encargos.

A despesa de capital, por seu lado, observou um decréscimo de 1,10%, em especial devido a diminuição da aquisição de bens de capital.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o 1.º semestre do exercício de 2013.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente		
Caracterização	Observado 2013	Estimado 2013
01 Pessoal	1.222.156,86	1.322.500,00
02 Aquisição de bens e serviços	891.932,54	517.500,00
03 Juros e outros encargos	220.293,64	165.500,00
04 Transferências correntes	158.615,63	173.500,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	11.225,18	6.500,00
<b>Total despesa corrente</b>	<b>2.504.223,85</b>	<b>2.185.500,00</b>
Despesa de capital		
Caracterização	Observado 2013	Estimado 2013
07 Aquisição de bens de capital	183.057,70	700.000,00
08 Transferências de capital	74.982,28	0,00
09 Ativos fixos	0,00	0,00
10 Passivos financeiros	1.054.504,48	625.100,00
11 Outras despesas de capital	0,00	0,00
<b>Total despesa capital</b>	<b>1.310.544,46</b>	<b>1.325.100,00</b>
<b>Total despesa</b>	<b>3.814.768,31</b>	<b>3.510.600,00</b>

#### 4. Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo

Neste ponto, como foi já referido no sumário executivo, o Orçamento do Estado para 2013, por força do art.º 98.º, introduziu alterações na metodologia de cálculo, cujo refere: " Nos termos do n.º 3 do art.º 5 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2011, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, o limite de endividamento líquido de cada município para 2013, tendo em vista assegurar uma variação global nula do endividamento líquido municipal no seu conjunto, corresponde ao menor dos seguintes valores:

- Limite de endividamento líquido de 2012;
- Limite resultante do disposto no n.º1 do art.º 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio".

Neste enquadramento, o limite de endividamento líquido do município para o ano de 2013 é de 5.816.780,00€. Assim, o endividamento líquido observado a considerar do município é de 8.020.519,95€ superior ao fixado pela norma anteriormente citada, cujo excesso é de 2.203.739,95€.

Analisado e comparado os dados da Tabela 3 verifica-se que o valor observado, embora correspondendo a metade do ano financeiro de 2013, revela um desvio superior de 803.519,95€, relativamente ao valor estimado.

No entanto, é importante explicar que devido a um fator contabilístico de ordem estimativa relevante, a conclusão linear retirada do parágrafo anterior, pode assumir um valor contrário, como a seguir se explica: - O valor estimado no saldo devedor da conta 268 – “Devedores e credores diversos” no valor de 1.000.000,00€, não tem reflexo real neste momento, por ter uma dimensão aleatória. Estão abrangidos por esta rubrica as dívidas derivadas de: operações relacionadas com vendas e imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre; outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros.

Neste contexto, e atendendo que o município de Murça, neste momento, não observa qualquer saldo devedor na referida conta, por objetivamente não ter qualquer direito ou obrigação a reconhecer, tecnicamente o valor de 1.000.000,00€, não pode ser relevante para comparar o valor observado com o valor estimado.

Assim, se desconsiderarmos o valor estimado de 1.000.000,00€, concluímos que o excesso de endividamento estimado passa de 1.440.220,00€ para 2.440.220,00€, superior ao observado de 2.203.739,95€.

Por conseguinte, pode concluir-se que, na matéria relacionada com o excesso de endividamento o município esta alinhado com o previsto no plano de saneamento financeiro.

Tabela 3-Endividamento Líquido

Caracterização	Observado 2013		Estimado 2013	
	Saldo Dev.	Saldo cred.	Saldo Dev.	Saldo cred.
1 Disponibilidades	706.054,94		310.000,00	
11 Caixa	7.916,98			
12 Depósitos IF's	698.137,96			
21 Clientes	47.592,71		53.000,00	
22 Fornecedores		136.648,87		104.000,00
23 Empréstimos obtidos		9.913.568,25		9.521.000,00
24 Estado e outros entes públicos		33.336,98		52.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento		8.729,10		
26 Outros devedores e credores		18.215,72		
261 Fornecedores de imobilizado		8.449,98		106.000,00
263 Sindicatos		2.645,97		
264 Administração autárquica				54.000,00
268 Devedores e credores diversos		7.119,77	1.000.000,00	52.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	2.743,02	6.413.804,33	8.000,00	9.489.000,00
4 Imobilizações				
41 Investimentos financeiros	133.018,89		250.000,00	
<b>Total</b>	<b>839.073,83</b>	<b>16.524.303,25</b>	<b>1.622.000,00</b>	<b>19.375.000,00</b>
<b>Total considerado para endiv. líquido</b>	<b>839.073,83</b>	<b>10.161.788,99</b>	<b>1.622.000,00</b>	<b>9.886.000,00</b>
<b>Total endividamento do Município</b>	<b>9.322.715,16</b>		<b>8.264.000,00</b>	
Empréstimos MLP excecionados	1.322.715,16		1.047.000,00	
Endividamento líquido a considera	8.020.519,95		7.217.000,00	
<b>Limite de endividamento líquido (art.º98.º OE/2013)</b>	<b>5.816.780,00</b>		<b>5.816.780,00</b>	
<b>Excesso de endividamento (art.º98.º OE/2013)</b>	<b>2.203.739,95</b>		<b>1.400.220,00</b>	

\* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.

No que respeita aos limites de endividamento de médio e longo prazo, impostos pelo art.º 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o município de Murça observa a esta data um valor superior ao estimado. Tratando-se

contudo de uma avaliação semestral, a comparação do excesso de endividamento só será aferida com rigor no fim do exercício de 2013, atendendo que neste momento o valor observado se refere ao 1.º semestre e o valor estimado diz respeito ao ano.

Não obstante, o excesso de endividamento ainda verificado, o município reduziu até ao momento 27,51% e 20,14% relativamente aos valores verificados a 01-01-2013, no que toca respetivamente ao endividamento líquido e ao endividamento de médio e longo prazo, cumprindo assim o disposto no nº 2 do art.º 37.º e n.º 3 do art.º 39.º da Lei das Finanças Locais, que referem o seguinte: " Quando um município não cumpra os limites de endividamento, deve reduzir 10% ao montante que excede o seu limite de endividamento líquido ou limite de endividamento dos empréstimos, até que aqueles limites sejam cumpridos".

O Anexo 1 apresenta o detalhe de cálculo do endividamento e dos limites de endividamento, de acordo com os dados submetidos pelo município na aplicação informática SIIAL.

### 5. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais, no fim do 1.º trimestre era de 9 dias, mantendo-se o mesmo prazo no final do 2.º trimestre.

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 30-06-2013.

Tabela 4 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

NATUREZA		VALOR DÍVIDA (€/dias)					TOTAL (€)
Cód	Designação	<60	> 60 <= 90	> 90 <= 120	> 120 <= 180	> 180 <= 360	
1	Licenciamento de software						
2	Papel e economato	399,11					399,11
3	Veículos automóveis e motociclos						
5	Equipamento informático	1.209,63					1.209,63
6	Higiene e limpeza	4.204,33	32.036,74				36.241,07
7	Preparação de refeições	9.651,20					9.651,20
8	Energia						
9	Vigilância e segurança	275,52					275,52
10	Mobiliário						
11	Serv. de voz e dados fixos móveis	1.901,20	346,62				2.247,82
12	Combustíveis						
13	Seguros						
16	Outros bens e serviços	89.025,62	19.109,31				108.134,93
<b>TOTAL (€)</b>		<b>106.660,61</b>	<b>51.492,67</b>				<b>158.150,28</b>



## 6. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos da alínea c) do nº4 do art. 40º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro, que remeterá após aprovação pelo Executivo Municipal à Assembleia Municipal.

Na sequência das alterações ao nível do acompanhamento para os Municípios com contratos de saneamento financeiro, decorrentes da aprovação do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, os relatórios semestrais são enviados aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais, no prazo máximo de 30 dias após o final do semestre a que reportam.

As análises efetuadas acima, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento de médio e longo prazo, ao endividamento líquido e ao pagamento a fornecedores, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica financeira do município e o projetado no plano de saneamento financeiro.

O excesso de endividamento líquido e de médio e longo prazo evidenciam uma redução respetivamente de 27,51% e 20,14%, cumprindo claramente o disposto no n.º 2 do art.º 37.º e n.º 3 do art.º 39, ambos da Lei das Finanças Locais, que em síntese referem: quando um município não cumpra os limites de endividamento líquido e de médio e longo prazo, deve reduzir, em cada ano subsequente, pelo menos 10% do montante que excede o seu limite, até que aquele limite seja cumprido.

Neste contexto, é possível afirmar que o Município de Murça cumpre os pressupostos do plano de saneamento financeiro. A dívida de médio e longos prazos sofreu agora por força da amortização extraordinária uma redução de 516.777,00€, que irá aliviar os encargos com juros, desde já, permitindo mais disponibilidades de tesouraria mensalmente.

Por outro lado, releva-se o desempenho ao nível do pagamento a fornecedores, com o PMP de 9 dias, permitido afirmar que o Município de Murça está a consolidar com elevado grau de rigor a sua situação financeira, em conciliação com a sua missão na persecução do interesse público.

## Anexo 1 – Mapas de Cálculo do Endividamento Líquido a 30-06-2013

## 1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL 30/06/2013

RECEITAS MUNICIPAIS 2012	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagos (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)	Observações
<b>TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS</b>	<b>393.478,06</b>	<b>10.437,05</b>	<b>383.041,01</b>	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) 2012	257.339,75	3.754,07	253.585,68	
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) 2012	52.007,92	6.628,92	45.378,64	
Imposto Único de Circulação (IUC) 2012	84.130,75	54,06	84.076,69	
Contribuição Autárquica 2012				
Imposto Municipal de Sisa 2012			0,00	
<b>DERRAMA</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA</b>	<b>393.478,06</b>	<b>10.437,05</b>	<b>383.041,01</b>	(A)
<b>RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL</b>	-	-		(B)
<b>FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO 2013) *</b>	-	-	<b>4.270.383,00</b>	(C)
<b>TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	-	-	<b>4.653.424,01</b>	(D) = (A) + (B) + (C)

<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO</b>	-	-	<b>465.342,40</b>	(E) = 10% x (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS ( art.º 98.º OE/2013)</b>	-	-	<b>4.653.424,01</b>	(F) = 100% x (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO ( art.º 98.º OE/2013)</b>	-	-	<b>5.816.780,01</b>	(G) = 125% x (D)

\* Foram consideradas as participações no FEF+IRS previstas no Orçamento de Estado para 2013 de modo a manter a lógica seguida pela DGAL no cálculo do Endividamento

2. ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS 30/06/2013			
CONTAS	Saldo devedor final do	Saldo credor final do	Observações
<b>1 DISPONIBILIDADES</b>	<b>706.054,94</b>		
11 Caixa	7.916,98		
12 Depósitos em instituições financeiras 13 e 14 (...)	698.137,96		
15 Títulos negociáveis			
18 Outras aplicações de tesouraria			
<b>2 TERCEIROS</b>		<b>16.524,25</b>	
21 Clientes, contribuintes e utentes	47.592,71		
211 Clientes, c/c			
212 Contribuintes, c/c	55,66		
213 Utentes, c/c	39.162,14		
214 a 216 (...)			
217 Clientes e utentes c/ cauções		4.110,50	
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	8.374,91		
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes			
22 Fornecedores		136.648,87	
221 Fornecedores, c/c		136.648,87	
222 a 227 (...)			
228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência			
229 Adiantamentos a fornecedores			
23 Empréstimos obtidos		9.913.568,25	
231 Em moeda nacional			
2311 De curto prazo			
23111 Empréstimos bancários			
23112 a 23119 (...)			
2312 De médio e longo prazo		9.913.568,25	
23121 Empréstimos bancários			
23123 Outros empréstimos obtidos			
24 Estado e outros entes públicos		33.336,98	
25 Devedores e credores pela execução do orçamento		8.729,10	
251 Devedores pela execução do orçamento			
252 Credores pela execução do orçamento		8.729,10	
26 Outros devedores e credores		18.215,72	
261 Fornecedores de imobilizado		8.449,98	
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		8.449,98	
2612 a 2617 (...)			
2618 Facturas em recepção e conferência			
2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado			
262 Pessoal			
263 Sindicatos		2.645,97	
264 Administração autárquica			
2641 Associações de municípios			
2642 Municípios			
2643 Serviços municipalizados			
2644 Federações de municípios			
2645 Associações de freguesias			
2646 Freguesias			
2647 Empresas municipais e intermunicipais			
2648 e 2649 (...)			
265 e 266 (...)			
267 Consultores, assessores e intermediários			
268 Devedores e credores diversos		7.119,77	
269 Adiantamentos por conta de vendas			
27 Acréscimos e diferimentos	2.743,02	6.413.804,33	
271 Acréscimos de proveitos	3,05		
272 Custos diferidos	2.739,97		
273 Acréscimos de custos		51.290,07	
274 Proveitos diferidos		6.362.514,26	
2741 a 2744 (...)			
2745 Subsídios para investimentos*		6.362.514,26	* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.
2748 Diferenças de câmbio favoráveis			
2749 Outros proveitos diferidos*			
28 Empréstimos concedidos			
<b>4 IMOBILIZAÇÕES</b>	<b>133.018,89</b>		
41 Investimentos financeiros	133.018,89		
411 Partes de capital	133.018,89		
412 Obrigações e títulos de participação			
413 (...)			
415 Outras aplicações financeiras			
<b>TOTAL</b>	<b>839.073,83</b>	<b>16.524.303,25</b>	
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>8.39073,83</b>	<b>10.161.788,99</b>	(A)

3. ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS 30/06/2013			
Empréstimos de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	1		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	2	222.302,15	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para pagamento de dívidas à EDP (Orçamentos do Estado para 1992, 1993, 1994 e 1995)	3		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.1		
Empréstimos contraídos em 2002, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.2		
Outros empréstimos contraídos em 2002 destinados à habitação social (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	4.3	529.023,69	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries de Dezembro de 1995 e Janeiro 1996, criadas pelo Decreto-Lei n.º 47/96, de 15.05 (n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 10-B/96, de 23.03 - OE/1996)	5		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02)	6	212.000,20	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana, apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (artigo 22.º da Lei n.º 52-C/96, de 27.12 - OE/1997 e artigo 22.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	7		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 345/97, de 05.12 para apoio à reparação dos danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 23.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	8		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (artigo 32.º da Lei n.º 42/98, na redacção dada pelo artigo 28.º do OE/2000)	9.1	81.354,73	
Empréstimos contraídos em 2002, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	9.2	257.514,44	
Empréstimos contraídos durante 2002 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	10.1		
Empréstimos contraídos durante 2003 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30.12 - OE/2003)	10.2		
Empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos causados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público (artigo 3.º da Lei n.º 107/2003, de 10.12)	11		
Empréstimos contraídos em 2004, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (Despacho Conjunto n.º 177/2004, de S. Ex.as os Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na II Série do D.R. n.º 71, de 27.03.2004)	12		
Empréstimos contraídos em 2005, até 29.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12-OE/2005	13		
Empréstimos contraídos em 2005, a partir de 30.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12 - OE/2005, na redacção da Lei n.º 39-A/2005, de 29.7 (1.ª alteração à OE/2005)	14		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 7 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 - OE/2006	15		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de programas de habitação social, renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios abrangidos pelo n.º 9 do artigo 33.º do OE/2006 (Despacho 22 262/2006, de 3/11)	16		
Empréstimos contraídos para execução de programas de reabilitação urbana, abrangidos pelo n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	17		
Empréstimos contraídos, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	18		
Empréstimos contraídos para execução de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública, abrangidos pelo n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	19		
Empréstimos contraídos para a conclusão dos PER cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995 (alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	20		
Empréstimos contraídos em 2008 destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Requalificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos (art.º 27.º do OE/2008)	21		
Outros empréstimos de médio e longos prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores)	22	8.611.373,04	
<b>TOTAL</b>		<b>9.913.568,25</b>	

Relatório de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

*J*  
*PR*  
*S*

Outras dívidas de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Dívida a empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, consolidada até 31 de Dezembro de 1988 (alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	1		

(€)

RECAPITULATIVO			
Designação	N.º	Montante	Observações
Capital em dívida de empréstimos de médio e longos prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal (somatório das linhas 1 a 21 do quadro de empréstimos mlp)	A	1.302.195,21	
Outras dívidas de médio e longo prazos excepcionadas dos limites de endividamento municipal (dívidas EDP 1988)	B	0,00	

4. APURAMENTO DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO A 30 DE JUNHO DE 2013

(€)

Designação	Montante	Observações
<b>TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO</b>	0,00	(A) = Saldo credor conta 2311
<b>EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR</b>		(B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro
<b>CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO</b>	9.913.568,25	(C) = Saldo credor conta 2312
<b>TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO</b>	9.322.715,16	(D) = Passivos - Activos da linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros
<b>CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>		(E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos*
<b>CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>		(F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o Endividamento líquido*
<b>CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL</b>	1.302.195,21	(G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longos prazos.
<b>DÍVIDAS À EDP 1988</b>	0,00	(H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
<b>CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR</b>	<b>8.611.373,04</b>	(I) = (C) + (E) - (G) + (B)**
<b>ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR</b>	<b>8.020.519,95</b>	(J) = (D) + (F) - (G) - (H)
<b>Limites endividamento municipal (recapitulativo)</b>		
<b>ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO</b>	<b>465.342,40</b>	(K) = Campo (E) do Quadro 1
<b>ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>	<b>4.653.424,01</b>	(L) = Campo (F) do Quadro 1
<b>ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>5.816.780,01</b>	(M) = Campo (G) do Quadro 1
<b>Situação face aos limites</b>		
<b>ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO</b>	<b>Excesso</b>	(N) = Excesso, se (A) > (K); (N) = Margem, se (A) < (K)
	<b>Margem</b>	
<b>ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>	<b>Excesso</b>	(O) = Excesso, se (I) > (L); (O) = Margem, se (I) < (L)
	<b>Margem</b>	
<b>ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>Excesso</b>	P) = Excesso, se (J) > (M); (P) = Margem, se (J) < (M)
	<b>Margem</b>	

Resumo do Endividamento Líquido e de Médio e Longo Prazos a 30-06-2013

Data do reporte	Limites ao Endividamento		Endividamento verificado		Cumprimento Limites		Variação de Endividamento	
	Líquido	MLP	Líquido	MPL	Líquido	MLP	Líquido	MLP
01-01-2013	5.816.780,00	4.653.424,00	8.856.906,00	9.609.589,00	3.040.126,00	4.956.165,00		
30-06-2013			8.020.519,95	8.611.373,04	2.203.739,95	3.957.949,04	-27,51%	-20,14%